Lei nº 528 de 4 de Maio de 1964.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, enquanto necessario fôr e gratuitamente o prédio situado à rua São Vicente de Paulo, nº 220, para o fim certo de instalação do Forum da Comarca.

Artigo 2º)- Essa autorização inclui as reformas necessárias, superidas pelo Engenheiro Assessor da Presidência do Tribunal.

Artigo 3º)- Fica aberto um crédito especial da importancia de Cr.$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), para as despesas de adaptação, providenciando os orgãos técnicos a entrega do predio, tão logo seja julgado em condições de ser ocupado pelo Presidente do Tribunal ou pessôa por êle credenciada.

Artigo 4º) — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 5º) — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de Maio de 1.964.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria
da Prefeitura Municipal
e afixado por edital no
lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 4/5/1.964.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.